



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.863/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e outras entidades, assim como a execução orçamentária abrangerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto de Lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, parágrafo 5, 6, 7 e B da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimentos
- III - O orçamento de seguridade social

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1996 conterá as prioridades Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Artigo 4º - A proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de Julho de 1995 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1994 considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, podendo serem iniciadas contudo, se assim o interesse público exigir;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

II - As despesas com encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos, executando as obras de infra-estrutura, educação e saúde;

III - A previsão para operações de crédito, deverá constar da proposta orçamentária.

Artigo 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei orçamentária ou específica.

Artigo 8º - As despesas com pessoal da ativa, inativos e pensionistas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, de acordo com a necessidade, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária.

Artigo 10º - As prioridades estabelecidas na presente lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, adequando-as projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 11º - No orçamento constará obrigatoriamente a receita e a despesa relativa a seguridade social.

Artigo 12º - O Poder Executivo, enviará até o dia 31 de Agosto o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o devolverá aprovado, no todo ou em parte, até o encerramento da sessão legislativa para sanção.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 04 de julho de 1.995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.607/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo.